



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3006/2024  
Data: 29/11/2024 - Horário: 13:31  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N° /2024**

**INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À MODA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE ALAGOAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA CADEIA PRODUTIVA DA MODA, INCLUINDO A RECICLAGEM DE RESÍDUOS TÊXTEIS E A UTILIZAÇÃO DE TECIDOS NATURAIS, BEM COMO FOMENTAR A VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL DE MODA, COM INCENTIVO AO COMÉRCIO E AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA NO ESTADO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Incentivo à Moda Sustentável no Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Para os fins desta política, considera-se:

I – Moda sustentável: Práticas que visam minimizar o impacto ambiental da indústria têxtil, promovendo a sustentabilidade em todas as etapas da cadeia produtiva;

II – Resíduos têxteis: Materiais provenientes da produção e consumo de produtos têxteis, incluindo sobras de tecidos, retalhos, roupas usadas e descartadas;

III – Moda circular: Prática de incentivo à reutilização, reciclagem e reincorporação de produtos têxteis na cadeia produtiva, prolongando seu ciclo de vida útil;

IV – Tecidos naturais e biodegradáveis: Fibras provenientes de fontes naturais, como algodão orgânico e linho ou tecidos biodegradáveis.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

**Art. 3º** Esta Política tem como objetivos:

- I – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis na cadeia produtiva da moda;
- II – Promover o descarte adequado e a reciclagem de resíduos têxteis;
- III – Fomentar a moda circular, com ênfase no reaproveitamento e reutilização de produtos têxteis;
- IV – Apoio à criação de eventos de moda sustentável e feiras de comércio local, incentivando o fortalecimento de pequenos negócios e a valorização da produção local;
- V – Promoção de estudos e projetos que estimulem o desenvolvimento de novos materiais e técnicas sustentáveis no setor têxtil.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual poderá desenvolver iniciativas para o fomento da Política de Moda Sustentável através das seguintes ações:

- I – Campanhas de conscientização sobre práticas sustentáveis e o descarte correto de resíduos têxteis, em parceria com entidades públicas e privadas;;
- II – Criação de pontos de coleta e centros de reciclagem de resíduos têxteis em todo o Estado;;
- III – Incentivo à reutilização de roupas usadas, com a promoção de espaços de troca e venda de produtos de segunda mão, como brechós e bazares;
- IV – Apoio à criação de eventos de moda sustentável e feiras de comércio local, incentivando o fortalecimento de pequenos negócios e a valorização da produção local;
- V – Promoção de estudos e projetos que estimulem o desenvolvimento de novos materiais e técnicas sustentáveis no setor têxtil.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual poderá conceder incentivos fiscais e apoio técnico para empresas que adotem práticas sustentáveis em suas produções, tais como:

- I – Uso de tecidos naturais e biodegradáveis;
- II – Programas de reciclagem e reaproveitamento de resíduos têxteis;
- III – Adoção de práticas de economia circular.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

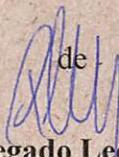
---

**Art. 6º** Será criado o selo de certificação "Moda Sustentável de Alagoas", para os produtos têxteis que atenderem aos critérios estabelecidos por esta política, garantindo a visibilidade e o reconhecimento de marcas e empresas que adotam práticas sustentáveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

### **JUSTIFICATIVA**

A indústria têxtil é uma das áreas mais desafiadoras quando se trata de sustentabilidade, devido ao seu impacto ambiental significativo. A produção de tecidos e roupas envolve o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia e produtos químicos, além de gerar grandes volumes de resíduos.

As práticas de produção em massa e o descarte acelerado de roupas têm resultado em um cenário preocupante, onde toneladas de resíduos têxteis são descartadas anualmente, muitos dos quais consistem em fibras sintéticas que não se decompõem facilmente, contribuindo para a poluição do solo, da água e do ar. Esse ciclo de consumo e descarte rápido também intensifica o problema da poluição plástica, uma vez que muitos dos materiais usados na produção têxtil são derivados de plásticos.<sup>1</sup>

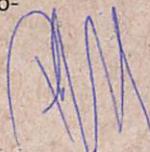
Neste contexto, é urgente a implementação de políticas públicas que incentivem práticas mais responsáveis e sustentáveis em todas as etapas da cadeia produtiva da moda. A criação de Política de Incentivo à Moda Sustentável no Estado de Alagoas visa reduzir significativamente os impactos ambientais da indústria têxtil, incentivando a transição para modelos de produção mais sustentáveis.<sup>2</sup>

Este projeto de lei tem como foco a promoção da moda circular, a reutilização de materiais, o uso de tecidos naturais e biodegradáveis, e a reciclagem de resíduos têxteis, todas práticas que podem reduzir a pressão sobre os recursos naturais e diminuir a quantidade de resíduos gerados.

Ademais, a política tem como objetivo fomentar a produção local de moda, um setor vital para a economia de Alagoas. Ao apoiar pequenos produtores e comerciantes

<sup>1</sup><https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/modasustentavel,b88cbe00ca0be710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acessado em 26 de novembro de 2024.

<sup>2</sup> <https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/para-haver-moda-sustentavel-a-legislacao-ambiental-precisa-olhar-para-os-texteis/>. Acessado em 26 de novembro de 2024.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

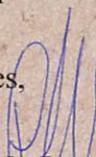
---

locais, estimulando o uso de materiais sustentáveis e incentivando práticas de produção mais responsáveis, o projeto contribui para o fortalecimento da economia criativa e o desenvolvimento de novos mercados sustentáveis. Isso não só cria novas oportunidades de emprego e renda, mas também valoriza as tradições culturais e o potencial criativo do estado, colocando Alagoas como um exemplo a ser seguido no Brasil.

O incentivo ao uso de tecidos naturais e biodegradáveis, bem como ao descarte consciente e à reciclagem de materiais têxteis, não só contribuirá para a preservação do meio ambiente, mas também para a conscientização da população sobre a importância de suas escolhas de consumo. O projeto visa estimular o consumo responsável, encorajando a compra de roupas de segunda mão, o reparo de peças e a adoção de um estilo de vida mais sustentável. Ao promover tais práticas, buscamos transformar a moda em uma forma de expressão pessoal que respeite os limites do nosso planeta.

A adoção de práticas sustentáveis na moda tem o potencial de criar uma economia mais justa e equilibrada, onde os benefícios não se limitam apenas à preservação do meio ambiente, mas também ao fortalecimento das comunidades locais e à geração de novas oportunidades no setor. Ao incentivar e valorizar a produção local, Alagoas não só reduzirá seu impacto ambiental, mas também impulsionará a sua economia criativa, promovendo um futuro mais sustentável e inclusivo para todos os seus cidadãos.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que não só contribuirá para a preservação do meio ambiente, mas também para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Alagoas, consolidando a moda sustentável como um pilar fundamental para um futuro mais verde e justo.

Sala das sessões,  de de 2024.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL